



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Barreiras

Núcleo de Prisão em Flagrante

Fórum Tarcilo Vieira de Melo, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n,
Centro - CEP 47800-163, Fone: (77) 3614-3600, Barreiras-BA - E-
mail: a@a.com
a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0301290-32.2019.8.05.0022**
Classe – Assunto: **Auto de Prisão Em Flagrante - Tráfico de Drogas e
Condutas Afins**
Autor: **DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE
BARREIRAS - BA**
Flagranteado: **DOUGLAS LUCAS VIEIRA DE BARROS**

Vistos, etc.

No presente caso é nítido que a polícia desenvolveu superpoderes, como nos filmes de super-heróis, pois parou um carro, viu uma pequena porção de cocaína, adentrou na residência sem mandado, viu mais substância e um caderno que "provavelmente" é para o controle do tráfico.

Nunca concordei com referidas atitudes, mas o Ministério Público tem avaliado e não há qualquer punição em relação ao abuso de poder realizado, em nome da "saúde pública".

Ao Poder Judiciário resta o serviço burocrático de homologar a atividade da Polícia Judiciária, pois se acontece diuturnamente, manter um posicionamento de relaxamento da prisão, por irregularidades no flagrante, é "remar contra a maré", e confesso que cansei de defender algo que aparentemente sou voz única.

Desta forma, homologo o flagrante e para manter a ordem pública decreto a prisão do imputado, convertendo o flagrante em prisão preventiva.

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Barreiras (BA), 24 de julho de 2019.

Ricardo Costa E Silva
Juiz de Direito